

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PLATAFORMA WEB DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Solução Integrada de Plataforma Web de Comunicação e Educação, com aplicativos para smartphones iOS e Android e aplicativos de Smart TV, nas versões de educação e de comunicação, no formato de subscrição (Software como Serviço – SaaS), para transmissão de mídias de áudio e vídeo, contemplando a visualização sob demanda e ao vivo, com implantação em CDN com pontos de presença obrigatória em território nacional, capacidade de armazenamento de mídias durante 12 (doze) meses, além de ferramenta de gestão via web, bem como a implantação da solução, treinamento de usuários e suporte técnico contínuo, 24x7, e manutenção evolutiva.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE pretende contratar empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Solução Integrada de Plataforma Web de Comunicação e Educação, com aplicativos compatíveis para Smartphones (iOS e Android) e Smart TV, a fim de modernizar os canais de comunicação institucional, ampliar o alcance das atividades parlamentares e assegurar maior transparência no exercício da função legislativa.
- 2.2.** A necessidade decorre da crescente demanda por soluções tecnológicas que permitam a disponibilização de conteúdos audiovisuais, transmissões ao vivo de sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e eventos oficiais, bem como a difusão de projetos educativos e informativos. Atualmente, os mecanismos convencionais de comunicação não se mostram suficientes para atender às expectativas da sociedade por acesso rápido, contínuo e multicanal às informações legislativas.
- 2.3.** A implantação dessa solução tecnológica visa aproximar a ALEPE dos 184 municípios pernambucanos e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, garantindo que cidadãos de todas as regiões tenham acesso direto, em tempo real ou sob demanda, às atividades legislativas. Ao disponibilizar o conteúdo em plataformas digitais próprias, a ALEPE se fará presente em cada município do Estado, promovendo maior integração entre o Parlamento e a sociedade civil.
- 2.4.** O investimento em uma plataforma própria elimina a dependência de provedores comerciais de vídeo, cujas políticas de moderação de conteúdo podem restringir a divulgação de matérias legislativas de interesse público. Com a contratação, assegura-se que a comunicação institucional permanecerá íntegra, contínua e sob controle da própria Assembleia, preservando o acervo audiovisual e garantindo a memória institucional do Legislativo pernambucano.
- 2.5.** A contratação da solução proporcionará não apenas maior transparência e publicidade aos atos legislativos, mas também fortalecerá os processos de participação popular. Por meio de recursos interativos, a sociedade poderá acompanhar, compreender e se engajar nos debates e decisões parlamentares, criando uma ponte digital entre os cidadãos e seus representantes.
- 2.6.** A ausência de uma solução integrada de Streaming e comunicação impacta diretamente

a visibilidade e a efetividade das atividades legislativas, restringindo o acesso da população ao conteúdo produzido e limitando a participação social. Dessa forma, a contratação se mostra imprescindível para a efetiva concretização dos princípios da publicidade, da eficiência e da participação popular, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

- 2.7.** Por fim, a contratação permitirá à ALEPE alinhar-se às melhores práticas de governo digital e inovação pública, ampliando a democratização da informação, fortalecendo a cidadania e reafirmando o compromisso institucional de ser uma Casa Legislativa moderna, transparente e acessível a todos os pernambucanos.

2.8. Das Soluções de Mercado

- 2.9.** A contratação em análise refere-se a uma Solução Integrada de Plataforma Web de Comunicação e Educação, com aplicativos para smartphones (iOS e Android) e Smart TV, destinada à transmissão ao vivo e sob demanda de conteúdos produzidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE.

- 2.10.** Foram consideradas questões técnicas, bem como as necessidades da Casa, sem prejuízo a ampla competitividade, e avaliadas as empresas com capacidade de fornecimento da solução.

- 2.11.** O primeiro cenário levantado foi o desenvolvimento interno da solução com a própria equipe da Alepe. Contudo, a limitação do quadro de pessoal disponível, somado à complexidade de manter todos os aplicativos (APPS) atualizados nas plataformas pretendidas inviabiliza essa hipótese, evidenciando a necessidade de contratação de empresa especializada.

- 2.12.** O segundo cenário avaliado corresponde à contratação de empresa especializada para o fornecimento da licença de plataforma de streaming de vídeo, seja por aquisição ou no formato de subscrição (Software como Serviço – SaaS)

- 2.13.** Devido à necessidade de atualização constante dos aplicativos devido às mudanças nos sistemas dos vários fabricantes de celulares e TVs, o modelo de aquisição torna-se ineficiente para o presente objeto.

- 2.14.** O modelo de subscrição traz algumas outras vantagens como:

- 2.14.1.** Custos iniciais reduzidos: a assinatura demanda investimento inicial menor em comparação à licença perpétua, tornando a solução mais acessível.

- 2.14.2.** Atualizações e suporte contínuos: as assinaturas incluem, em regra, acesso a melhorias, correções e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

- 2.14.3.** Flexibilidade: possibilidade de ampliar ou reduzir usuários e funcionalidades conforme a necessidade institucional.

- 2.14.4.** Evolução tecnológica assegurada: garantia de acesso a versões atualizadas, novas funcionalidades e bases de conhecimento.

- 2.14.5.** Padronização e alinhamento ao mercado: adoção de soluções modernas, compatíveis com diversos ambientes computacionais, de fácil instalação e operação, amplamente utilizadas por órgãos públicos e privados.

- 2.15.** Assim, a contratação por subscrição revela-se a alternativa mais eficiente, por aliar flexibilidade, economicidade, atualização tecnológica e segurança operacional, em consonância com as melhores práticas de mercado.

2.16. Escolha do Objeto da Contratação

- 2.16.1.** De acordo com informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a alternativa mais adequada é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de Solução Integrada de Plataforma Web de Comunicação e Educação,

no formato subscrição/Software como Serviço (SaaS), convergindo plenamente com as diretrizes de gerenciamento e modernização tecnológica adotadas pela Administração da ALEPE para atendimento das necessidades identificadas.

2.16.2. Foram determinantes para a escolha os seguintes fatores:

- 2.16.2.1.** Existência de concorrência no mercado nacional e regional, com fornecedores capazes de atender ao objeto;
- 2.16.2.2.** Facilidade de fiscalização e gestão contratual, dado que o produto será entregue como solução completa, reduzindo a carga administrativa e operacional da ALEPE;
- 2.16.2.3.** Escopo claramente definido, abrangendo funcionalidades técnicas, requisitos legais e operacionais previamente especificados neste estudo;
- 2.16.2.4.** Custo previamente estabelecido e previsível, correspondente à assinatura da licença da solução, sem risco de aditivos relacionados a prorrogação de prazos ou expansão de escopo;
- 2.16.2.5.** Maior transparência e alcance social, garantindo a presença digital da ALEPE em todos os municípios pernambucanos, por meio de plataforma moderna, escalável e segura.

3. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 3.1.** A Alepe ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual referente a 2026.
- 3.2.** O estudo para a contratação de Plataforma Web de Comunicação e Educação coaduna com o Objetivo 3.2 do Plano Tático e Operacional 2024-2027 que faz parte do Planejamento Estratégico 2021-2035 da ALEPE, disponível no sítio eletrônico <https://www.alepe.pe.gov.br/planejamento-estrategico/>:
 - 3.2.1.** Objetivo 3.2 Estreitar a relação entre o Poder Legislativo e sociedade, com ênfase na regionalização da atuação parlamentar.
 - 3.2.1.1.** Iniciativa 3.2.1 Realização de iniciativas que aproximem o cidadão da Alepe.
 - 3.2.2.** O estudo aponta para solução que faz parte das iniciativas previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2026/2027 da Alepe que também pode ser acessado no mesmo endereço acima, conforme:
 - 3.2.2.1.** Iniciativa 06 - Aprimoramento dos meios e ferramentas de Comunicação com o público pela Internet.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1.** Por se tratar de objeto simples, a modalidade a ser utilizada deverá ser pregão eletrônico, conforme a legislação vigente.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. Requisitos funcionais**
 - 5.1.1.** Transmissão ao vivo (Streaming) e sob demanda (VOD);
 - 5.1.2.** Gerenciamento de vídeos, usuários e categorias;
 - 5.1.3.** Painel administrativo (dashboard) intuitivo;
 - 5.1.4.** Integração via API e compatibilidade com HTML5;
 - 5.1.5.** Hospedagem e processamento de dados em território nacional, conforme LGPD;
 - 5.1.6.** Compatibilidade com desktops, smartphones e Smart TVs;
 - 5.1.7.** Suporte técnico contínuo e treinamento de servidores;
 - 5.1.8.** Relatórios técnicos de audiência, desempenho e acessos.

5.2. Requisitos de Habilitação

5.2.1. A natureza do objeto de contratação é de bem comum, sendo exigido critérios técnicos compatíveis com a capacidade de execução dos serviços a ser contratados, evitando-se critérios de habilitação mais restritivos, de modo a diminuir os riscos da contratação apontados nesse estudo, sem comprometer a ampla concorrência.

5.2.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.2.3. Não serão exigidas garantias, uma vez que os riscos de eventual inconformidade dos serviços prestados podem ser reduzidos durante a fase de contratação e porque não há contratação exclusiva de mão de obra ou aquisição de bem de custo elevado.

5.3. Requisitos de Contratação

5.3.1. Deverá se observar as características técnicas dos serviços e equipamentos acessórios, além da qualificação técnica da empresa para a prestação dos serviços.

5.4. Da Prova de Conceito (POC)

5.4.1. Embasamento e Critérios para a Realização da POC

5.4.1.1. A prova de conceito está prevista também na Lei 14.133/2021 como uma ferramenta componente de determinados certames, desde que devidamente motivada. Tem-se, portanto, no art. 17, §3º, o seguinte:

Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

5.4.1.2. Encontra-se também, no art. 41, inciso II da Lei 14.133/2021, outra referência, que indica as etapas nas quais se pode solicitar amostra ou prova de conceito:

Exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação.

5.4.1.3. O “Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU” 5ª Edição - versão 2.0 - Atualizado em 29/08/2024 (acessado através de <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>), no item 5.4.1.2. “Amostra e prova de conceito”, traz o seguinte texto:

Durante a realização do procedimento licitatório, a Administração poderá, se previsto no edital, solicitar do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostras, a realização de exames de conformidade ou de provas de conceito, entre outros testes, para avaliar a conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas e requisitos de qualidade, de desempenho e de funcionalidade definidos no termo de referência ou no projeto básico.

O objetivo de tais exigências é evitar a contratação de objetos inadequados ou até mesmo inservíveis, que representariam prejuízos

aos cofres públicos.

Como têm o potencial de restringir o universo de participantes na licitação, tais medidas possuem caráter excepcional, devendo ser justificadas formalmente, a fim de demonstrar que são, de fato, imprescindíveis para avaliar a qualidade, o desempenho ou a funcionalidade do objeto ofertado. Ademais, ressalte-se, poderão ser exigidas somente do licitante provisoriamente vencedor.

Caso o licitante melhor colocado não apresente a amostra ou essa seja reprovada, sua proposta deverá ser desclassificada, devendo a Administração analisar a aceitabilidade da proposta do segundo colocado, procedendo a avaliação das suas amostras. Seguir-se-á assim, sucessivamente, até que seja classificada empresa que atenda plenamente às exigências do TR ou PB.

A Administração também poderá utilizar um protótipo como parâmetro para demonstrar o objeto que pretende adquirir. Nesse caso, as amostras exigidas do licitante melhor colocado serão comparadas com o protótipo, podendo ser examinadas por instituição especializada, previamente indicada no edital.

O edital de licitação deve contemplar as condições de entrega da amostra ou de realização da prova de conceito (data, horário e local), os procedimentos para o exame da amostra (roteiro detalhado da avaliação), bem como os critérios objetivos para a aceitação. Os demais licitantes têm o direito de acompanhar o procedimento e de tomar conhecimento dos resultados.

5.4.2. Justificativa para realização da POC:

5.4.2.1. Uma vez que o objeto trata de uma contratação de tecnologia da informação e comunicação (TIC), a qualificação técnica da proposta deverá ser verificada, de modo a garantir que a solução ofertada cumpre os requisitos exigidos nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

5.4.2.2. Esta verificação deverá ser realizada de forma a evitar que a Administração realize a contratação de objetos inadequados ou até mesmo inservíveis, que representariam prejuízos aos cofres públicos.

5.4.2.3. É essencial, portanto, a realização da prova de conceito, com o objetivo de se verificar se o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar estará capacitado a fornecer o(s) software(s) componentes da solução e que estes estarão de acordo com as descrições constantes do Termo de Referência, de modo a atender às necessidades da Administração.

5.4.2.4. Atendendo à legislação e às orientações do manual do TCU, a POC deverá ser prevista no termo de referência e aplicada apenas ao classificado em primeiro lugar, disponibilizando meios para que os licitantes interessados possam acompanhar a realização da prova, devendo ser informados antecipadamente a data, o horário e o local de realização.

5.4.2.5. Diante do exposto, a POC no presente processo atende aos princípios do Direito na Administração Pública na legalidade, pois possui embasamento legal; na impessoalidade, pois será realizada após a disputa por lances, não interferindo na participação dos licitantes no pregão eletrônico; na moralidade, porque há critérios de análise e julgamento preestabelecidos no Termo de Referência; na publicidade, uma vez

que estará aberta a todos os licitantes que a queiram assistir; e na eficiência, pois permitirá a contratação de um objeto que atenda, de fato, aos interesses da Administração.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Licença mensal da Solução Integrada de Plataforma Web de Comunicação e Educação	Mês	12	191.666,67	2.300.000,04
2	Implantação da Plataforma	Srv	1	39.375,00	39.375,00
3	Treinamento	Srv	1	39.375,00	39.375,00
TOTAL (R\$)					2.378.750,04

6.1. O item 1 deverá ser pago em parcelas mensais e iguais, contadas a partir da implantação da plataforma.

6.2. Os itens 2 e 3 devem ser pagos em parcela única, após a execução dos serviços respectivos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A existência de várias empresas no ramo de mercado, assim como a prática comum da atividade, caracteriza que se trata de serviço comum que não possui restrição no mercado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 2.378.750,04 (dois milhões e trezentos e setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais e quatro centavos)**, para o total de 12 (doze) meses, conforme mapa de preços em anexo, obtido pela média das cotações.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Solução Integrada de Plataforma Web de Comunicação e Educação, incluindo aplicativos para Smartphones (iOS e Android) e Smart TV, destinada à transmissão ao vivo e sob demanda de conteúdos institucionais produzidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE.

9.2. A plataforma deverá viabilizar o armazenamento, gestão e distribuição de vídeos e áudios das sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), reuniões de comissões, audiências públicas, eventos institucionais e demais atividades legislativas, além de prover espaço

para conteúdos pedagógicos vinculados à Escola do Legislativo. A ferramenta deverá permitir também a interação com usuários, o acompanhamento do desempenho em cursos e a difusão de conteúdos educativos em consonância com as políticas de transparência e cidadania ativa.

- 9.3. O sistema deverá dispor de plataforma web e aplicativos móveis e para Smart TVs, garantindo ampla acessibilidade. O painel administrativo (dashboard) deverá permitir que a equipe responsável possa gerenciar conteúdos, categorias e usuários, decidindo sobre a permanência ou remoção de materiais conforme critérios de relevância e capacidade de armazenamento, de modo a assegurar a atualização contínua do acervo institucional.
- 9.4. O serviço deverá assegurar a transmissão em VOD (Vídeo sob demanda) e em Streaming ao vivo, com suporte mínimo para 3.000 usuários simultâneos, sem restrição de número de visualizações.
- 9.5. A solução deverá ser compatível com desktops, smartphones e tablets (iOS/Android), além de oferecer recursos de transmissão de tela como AirPlay e Chromecast, explorando os melhores recursos de cada dispositivo sem necessidade de customização adicional.
- 9.6. A plataforma deverá estar hospedada em Content Delivery Network (CDN) global, custeada integralmente pela contratada, garantindo escalabilidade, baixa latência e disponibilidade permanente, além de player de vídeo compatível com FULL HD e múltiplos formatos de áudio e legendas. Isso garantirá qualidade e estabilidade, independentemente do número de usuários conectados.
- 9.7. Com esta solução, a ALEPE assegurará não apenas a modernização de seus canais de comunicação, mas também a aproximação com todos os municípios pernambucanos, fortalecendo a presença digital do Parlamento em todo o Estado, ampliando o acesso da sociedade às atividades legislativas e educativas e consolidando a memória institucional do Legislativo estadual;
- 9.8. Por se tratar de serviço mensal de prestação continuada, não foi detectada vantagem para a contratação plurianual;
- 9.9. O contrato poderá ter a vigência renovada nos termos da lei, devendo ser verificada a manutenção das condições que garantam a vantajosidade da renovação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO E DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP

- 10.1. Não haverá parcelamento porque o objeto é indivisível;
- 10.2. Em obediência ao artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na medida em que o objeto consiste em serviços que superam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ainda com base no artigo 49, inciso III, da mesma lei, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, por se tratar de serviços indivisíveis.
- 10.3. Justifica-se ainda, de acordo com o artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2003, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos, enquadrados nessa categoria e capazes de cumprir com a obrigação. Podendo desta forma, ser temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de

fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, sendo fracassada, em virtude da ausência de fornecedores.

- 10.4.** Dessa forma, a contratação será realizada em lote único, com julgamento pelo critério de Menor Preço Global, abrangendo a solução completa e integrada de plataforma de comunicação e educação para a ALEPE.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1.** Os resultados esperados foram listados no DFD da Superintendência de Comunicação da Alepe e estão aqui transcritos;
- 11.2.** Modernização da comunicação institucional e fortalecimento da transparência pública;
- 11.3.** Ampliação do alcance das ações parlamentares em todo o Estado;
- 11.4.** Democratização do acesso à informação legislativa e educativa;
- 11.5.** Engajamento da sociedade por meio de recursos interativos;
- 11.6.** Preservação do acervo audiovisual e fortalecimento da memória institucional da Alepe.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

- 12.1.** Não serão necessárias adequações procedimentais, regimentais ou de infraestrutura a serem realizadas previamente à celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 13.1.** A Alepe não possui contratações correlatas ou interdependentes da aqui demandada no momento atual.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

- 14.1.** Não foram encontrados impactos ambientais relevantes em relação à execução do objeto;

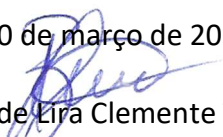
15. TIPO DE BENS

- 15.1.** Bem comum; Serviço continuado.

16. VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

- 16.1.** Considerando o exposto na fundamentação dessa contratação, para que a Alepe possa atingir os objetivos constitucionais e garantir o melhor atendimento aos cidadãos, o presente objeto se mostra viável e necessário.

Recife, 10 de março de 2026


Bráulio José de Lira Clemente Torres
Superintendente de Tecnologia da Informação
ALEPE